



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.868, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 –

“Visa aumentar o número do emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica no quadro de servidores da Municipalidade”.....

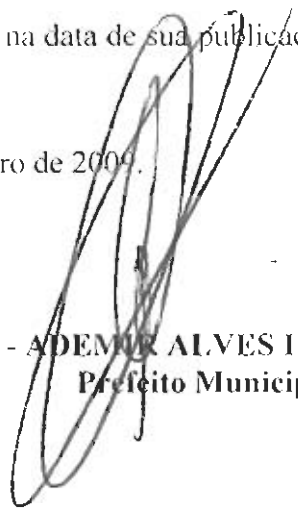
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 42 (quarenta e dois) para 62 (sessenta e dois) o número do emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, constante do Anexo III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2009.


- **ADEMAR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO

Secretário Municipal de Administração.
dag/.